PREGÃO ELETRÔNICO

90014/2026/IPA (Edital 11/2026)

CONTRATANTE (UASG)

(*260134*)

OBJETO

Contratação de serviços para alimentação e atualização de Banco de Dados de Eventos e Desastres do Estado de São Paulo

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ***07/12/2026*** *às* ***09h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 14
11. DOS RECURSOS 14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026/IPA (Edital 11/2026)

(Processo Administrativo n° 020.00009085/2026-64)

Torna-se público que o(a) Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por meio do(a) Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços para alimentação e atualização de Banco de Dados de Eventos e Desastres do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item,a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de

integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a

participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º

do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao

limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Ao final da Sessão Pública, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelos meios eletrônicos semil.licitacoes@sp.gov.br e semil.licitacoes@gmail.com

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): semil.licitacoes@sp.gov.br e semil.licitacoes@gmail.com

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br , sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade

expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.semil.sp.gov.br

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.1.2. Anexo I.2 – Matriz de Risco;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas;

14.16.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.16.6. ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
AUTORIDADE COMPETENTE

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA

Termo de Referência 42/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2026	260134-ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI	05/11/2026 11:30 (v 0.22)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	11/2026	020.00009085/2026-64

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços para alimentação e atualização de Banco de Dados de Eventos e Desastres do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de estudos técnicos e gestão ambiental..	30302	Unidade / Tarefa	36 meses	Sigiloso	Sigiloso

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como prestação de serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes, totalizando até 9 (nove) anos na forma do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. As planilhas e relatórios deverão ser entregues preferencialmente em meio digital.

4.1.2. As reuniões necessárias serão realizadas de forma virtual, evitando assim o gasto desnecessário de combustíveis.

Garantia da contratação

4.2. Considerando a simplicidade do objeto, o baixo risco da contratação, a proteção ao erário garantida pelo pagamento pós-execução e o objetivo de ampliar a competitividade do certame, opta-se pela **DISPENSA da exigência de garantia contratual** para o presente feito, com fulcro no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
O objeto do contrato restringe-se a atividades rotineiras, padronizadas e que não envolve o uso de tecnologias críticas, como também não envolve investimentos iniciais elevados por parte da contratada.

A exigência de garantia contratual (como seguro-garantia ou fiança bancária) impõe custos financeiros adicionais às empresas licitantes. Ao dispensá-la para um objeto tão simples, a Administração reduz barreiras de entrada, atraindo um maior número de fornecedores (inclusive micro e pequenas empresas) e potencializando a obtenção de uma proposta mais vantajosa (menor preço).

O risco de execução será mitigado diretamente pela fiscalização contratual. Os pagamentos serão realizados estritamente de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados e homologados, não havendo previsão de adiantamento de valores.

Diante do exposto, justifica-se a **DISPENSA da exigência de garantia contratual** para o presente feito, com fulcro no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, com a realização das atividades de alinhamento metodológico, recebimento das bases de dados e organização dos procedimentos de trabalho. Essas atividades iniciais deverão ser concluídas em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura, com início do tratamento dos registros dentro desse mesmo prazo.

5.1.2. A execução dos serviços objeto da contratação compreenderá atividades de trabalho remoto em escritório, conduzidas de forma integrada entre a equipe técnica da contratada e os profissionais do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA). Serão fornecidos mensalmente para a contratada, informações da Defesa Civil, informações do S2ID, além de informações de mídias

eletrônicas de jornais, para preenchimento da planilha do banco de eventos e desastres. Este serviço deve ocorrer de forma mensal e contínua.

5.1.3. A contratada vai realizar o registro referentes aos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029, ao longo dos 3 anos de contrato.

5.1.4. Estima-se que o número de registros gerados (linhas da planilha eletrônica) situa-se em torno de 3.300 eventos para cada ano, com uma média de 275 registros mensais, sendo alguns com maior número de registros nos meses chuvosos ou de muita seca, e outros com número mais reduzido.

5.2. Consulta às bases de dados de cada ano contratado. A principal fonte de informações para desenvolvimento do cadastro será:

A. Sistema Integrado de Defesa Civil Estadual (SIDEC) da SUPDEC (Subsecretaria Estadual de Proteção e Defesa Civil) - a ser entregue pela contratante na forma de planilha eletrônica;

B. Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec - a ser entregue pela contratante na forma de planilha eletrônica;

C. Notícias de mídias eletrônicas - a ser entregue pela contratante.

5.2.1. Preenchimento dos 33 campos da planilha pela interpretação dos dados analisados, referentes aos registros de acidentes e desastres a serem levantados. Estes registros serão somente aqueles relacionados a fenômenos geodinâmicos, classificados nas categorias: Geológicos, Hidrológicos, meteorológicos, climatológicos e geofísicos.

5.2.2. Trabalho de gabinete: análise e interpretação dos dados recebidos e coletados, integração com imagem do Google Earth e camada shape com limites de municípios.

5.2.3 Georreferenciamento de todos os eventos inseridos na planilha, utilizando o Google Earth, usando coordenadas decimais, de forma que permita a elaboração de mapa de pontos, que devem ser checados quanto à acuraria em relação ao município.

5.2.4 Entrega de planilha excel e mapa de pontos em camada shapefile a ser aberta no programa Qgis.

5.2.5 Revisão e validação: conferência da planilha e mapa de pontos entregue em conjunto com profissional designado pelo IPA, garantindo qualidade e uniformidade metodológica.

5.2.6. Cumprimento dos protocolos de segurança do trabalho, normas ambientais e diretrizes institucionais do IPA.

5.2.7. Padronização das planilhas e mapas de pontos entregues mensalmente, compondo um resultado contínuo e padronizado que assegure comparabilidade nas avaliações.

5.2.8. O quantitativo das fontes fornecidas e das fontes buscadas deverão ser registrados em relatório mensal, a ser entregue junto com os demais resultados.

5.2.9. Uso de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) para o georreferenciamento.

5.2.10. Uso de Imagens de satélite de fontes oficiais para o georreferenciamento.

5.2.11. No período crítico (dezembro a março) há a previsão de maior número de registro de eventos geológicos e hidrológicos, o que vai demandar maior dedicação na elaboração das planilhas e mapa de pontos.

5.2.12. No período regular (abril a novembro) há a previsão de um menor número de registro de eventos geológicos e hidrológicos, porém há a previsão de maior número de eventos climatológicos relacionados à períodos de seca e incêndios florestais.

5.2.13. Todo o procedimento completo de recebimento das bases, coletas, preenchimento, georreferenciamento, e entrega da planilha e mapa de pontos, deve ser realizado mensalmente e de forma continua, possibilitando que se tenha uma entrega até o encerramento de cada etapa mensal referente aos dados do mês anterior.

5.2.14. A execução será monitorada por meio de relatórios de acompanhamento, reuniões técnicas periódicas e validação final das entregas pela coordenação do IPA.

5.3. Cronograma de realização dos serviços: A realização dos serviços será contínua, conforme a demanda, com a previsão da realização mensal do seguinte número de registros efetivamente inseridos na planilha excel para cada período de um ano: janeiro - 600; fevereiro - 600; março - 500; abril - 200; maio - 100; junho - 100; julho - 100; agosto - 100; setembro - 100; outubro - 200; novembro - 300; dezembro - 400. O total de registros a serem cadastrados, previstos no contrato perfazem 3.300 em cada ano.

5.4. A execução dos serviços será organizada em 36 (trinta e seis) etapas mensais consecutivas, contadas da assinatura do contrato. Cada etapa corresponderá a um mês contratual, independentemente do mês civil, e compreenderá as atividades e os produtos previstos neste Termo de Referência.

5.4.1. A primeira etapa terá início imediatamente após a assinatura e incluirá as atividades preparatórias previstas no item 5.1.1, a serem concluídas em até 15 (quinze) dias corridos. Esse prazo estará incluído no primeiro mês contratual, sem deslocar o início das etapas seguintes.

5.4.2. Os produtos mensais deverão ser entregues até o encerramento de cada etapa. Os relatórios trimestrais acompanharão a entrega de cada terceira etapa. As referências à entrega ao final do mês neste Termo de Referência deverão ser entendidas como o encerramento do respectivo mês contratual.

5.4.3. A última etapa e a entrega de todos os produtos correspondentes deverão ser concluídas até o término da vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados de acordo com a conveniência da empresa contratada. As reuniões vão ocorrer preferencialmente de forma virtual, porém, se houver necessidade, deverão ser realizadas no Departamento de Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental – DGGRMA no IPA Vila Mariana, rua Joaquim Távora, 822, Vila Mariana, São Paulo-SP

5.6. Os serviços serão prestados no horário comercial, ou de acordo com a conveniência da empresa contratada, sendo que as entregas, reuniões e comunicações com a equipe técnica do IPA deverão ocorrer preferencialmente no período de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 8:00 e 18:00 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.7.1. Ao início de cada mês, o IPA (contratante), irá fornecer as informações de registros de eventos referentes ao mês anterior.

5.7.2. A contratada irá realizar o registro e detalhamento das informações consolidadas em planilha Excel, sem repetição de linhas para o mesmo evento oriundo de fontes diversas.

5.7.3. A contratada realizará o georreferenciamento de todos os eventos registrados na planilha, gerando um mapa de ponto que possa ser aberto no QGis e Google Earth. Este mapa deve ser checado novamente antes da entrega final para corrigir eventuais desvios de localização.

5.7.4. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, em dias úteis.

5.7.5. A planilha e o mapa de pontos deverão seguir os modelos fornecidos pelo IPA e ser entregues até o encerramento de cada etapa mensal. A análise e a aprovação das entregas pela fiscalização não interromperão a execução das etapas seguintes, cabendo à contratada realizar as correções solicitadas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.6. O serviço deverá ser prestado de janeiro a dezembro de forma continua.

5.7.7. Prevê-se a realização de trabalho de escritório para o tratamento das informações das diversas fontes recebidas e buscadas, elaboração de planilha com registros de cada ano, elaboração de mapa com igual número de pontos. Desta forma é previsto a totalização de cerca de 3.300 registros no período de cada ano.

5.7.8. Além dos trabalhos já descritos, devem ser quantificados mais 4 horas de trabalho de escritório para elaboração do relatório síntese das entregas mensais, onde serão indicados os quantitativos dos dados utilizados, os quantitativos básicos obtidos na planilha e mapa mensal, além de observações e informações que sejam necessárias ao entendimento das etapas entregues.

5.7.9. Não serão necessários trabalhos de campo.

5.7.10. Despesas de qualquer tipo, como refeições, deslocamentos, materiais de escritório, equipamentos, energia, internet, para os técnicos da empresa, são de responsabilidade da contratada

Materiais a serem disponibilizados

5.8. A empresa contratada deve dispor de todos os equipamentos, softwares e insumos que venham a ser necessários para a realização das atividades contratadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. Esta atividade envolve o levantamento contínuo de informações, e seu adequado tratamento e interpretação, com a produção de dados estatísticos relacionados a fenômenos geodinâmicos, meteoceanográficos, e seus impactos e formas de gestão dos problemas relacionados. Será entregue mensalmente uma planilha excel com informações dos eventos registradas, assim como o mapa de pontos com as coordenadas em camada do Qgis;

5.9.2. Os trabalhos em escritório incluem a busca de dados e informações relacionadas aos eventos geodinâmicos e meteoceanográficos, análise e tratamento dos dados recebidos e obtidos com registro em planilha excel de acordo com modelo a ser fornecido, georreferenciamento de todos os registros com uso de imagens de satélite de fontes oficiais, com classificação da acurácia;

5.9.3 Utilização de sistemas de informações geográficas para a elaboração do mapa de pontos de coordenadas;

5.9.4. No período entre dezembro a março de cada ano, considerando a existência de maiores índices de chuva, a contratada deve prever um maior volume de registros associados às chuvas, vendavais, inundações, alagamentos, enxurradas e escorregamentos, principalmente. Nos demais meses do ano a contratada deve prever um maior número de registros relacionados às secas e incêndios, principalmente nos meses de junho a outubro;

5.9.5. Além das entregas mensais da planilha e mapa de pontos, deverá ser elaborado um relatório parcial sobre as informações levantadas e apresentadas, a cada 3 meses.

5.9.6. Os resultados desse levantamento e cadastro vêm permitindo o estabelecimento de cenários anuais e de referência para o tema e constituem também a base para um retrato da dimensão dos problemas e suas consequências. Desta forma, tanto as buscas como o tratamento dos dados precisam ser o mais completo e preciso possível, abarcando as diversas fontes indicadas;

5.9.7. Os trabalhos serão acompanhados por técnicos da contratante que discutirão os aspectos metodológicos e operacionais antes e durante a execução do serviço. A metodologia, assim como as informações a serem utilizadas na alimentação do banco de dados, será fornecida pela contratante.

5.9.8. As entregas mensais serão analisadas pela contratante e irão balizar as adequações a serem consideradas pela contratada nas entregas seguintes.

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Até o término da vigência contratual, a contratada deverá entregar o banco de dados consolidado, os mapas georreferenciados e os relatórios produzidos, acompanhados dos respectivos arquivos editáveis, devidamente organizados e atualizados, assegurando a continuidade das atividades pelo IPA.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente através da verificação da entrega da "planilha" e "mapa de pontos" para que a CONTRATANTE acompanhe a qualidade do serviço prestado.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Aceite dos produtos mensais entregues: As entregas mensais serão verificadas, será elaborado um termo de aceite integral, ou com correções que venham a ser necessárias, e que devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis. O pagamento fica vinculado à entrega efetivamente aceita, estabelecido o fluxo de recebimento, correção, aceite e pagamento.

7.2.2 Aceite dos produtos trimestrais entregues: As entregas dos relatórios trimestrais serão realizadas em conjunto com a entrega mensal correspondente, Da mesma forma, esta entrega será verificada, será elaborado um termo de aceite integral, ou com correções que venham a ser necessárias, e que devem ser entregues no prazo máximo de 10 dias úteis. O pagamento fica vinculado à entrega efetivamente aceita, estabelecido o fluxo de recebimento, correção, aceite e pagamento.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 (dez) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 17, X, Art. 18 VI Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. Regime de execução do contrato será por preços unitários

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.21. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a)cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.23.1. Pelo menos 1 atividade executada relacionada com bancos de dados e planilhas, em período mínimo de 2 (dois) meses de duração das atividades;

8.23.2. Pelo menos 1 atividade executada e relacionada a georreferenciamento, em período mínimo de 2 (dois) meses de duração das atividades.

8.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que comprovem a capacidade técnica exigida para a execução do objeto desta contratação, observados os requisitos estabelecidos nos itens 8.22 e 8.23 deste Termo de Referência.

8.25. Considerando que o serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pode ser executado integralmente por uma única empresa, conforme levantamento de mercado do ETP, e não exige a conjugação de capacidades de diferentes empresas, fica vedada a participação em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Justifica-se o sigilo do preço referencial em consonância com o Parecer GPG. Cons. nº 107/2010, o qual recomenda que "No 'Pregão', à diferença das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a regra é a preservação do sigilo dos valores referenciais até a conclusão da sessão pública, a fim de não frustrar a etapa de lances nem a negociação entre o pregoeiro e o licitante que houver apresentado o melhor preço", sendo esta regra aplicável sob a regência da Lei federal nº 14.133/2021, pois visa não prejudicar a etapa competitiva do certame, uma vez que as licitantes, na etapa de lances e posterior negociação, terão como base apenas suas composições de custos, pois, ao não terem conhecimento do preço referencial da Administração, não utilizarão o argumento de que sua proposta já está abaixo do limite aceitável, deixando de apresentar uma proposta que pudesse ser mais vantajosa para o Estado.]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 260134 - IPA;

II) Fonte de Recursos: 150.001.001 - PTRES: 260164;

III) Programa de Trabalho: 18.542.2619.4302.0000 – Avaliação e Mapeamento de Áreas de Risco;

IV) Elemento de Despesa: 33903999.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Chefe de Setor - Administrativo

JOAO MARCOS NEVES DA CRUZ

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 11:23:44.

CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 08:54:10.

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA

Estudo Técnico Preliminar 45/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 020.00009085/2026-64

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado e continuado para alimentação e atualização de banco de dados de eventos e desastres do estado de São Paulo, incluindo principalmente: escorregamentos, subsidências /colapsos, inundações, alagamentos, erosão, ressacas, marés altas, incêndios florestais, ondas de calor e frio, entre outros, abrangendo o conhecimento das geociências associados às mudanças climáticas. A empresa contratada vai atuar junto ao Departamento de Geociências, Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental do Instituto de Pesquisas Ambientais-IPA.

Essa contratação é muito necessária para viabilizar de forma contínua a elaboração do banco de dados de eventos de desastres, permitindo que se tenham as informações necessárias para subsidiar as ações do próprio instituto, de diversas políticas públicas estaduais, além de outros setores públicos envolvidos na prevenção de riscos, que utilizam o banco em suas ações, como a Defesa Civil, a Habitação, SPÁguas, dentre outros. A contratação deste serviço é de grande necessidade em ações de prevenção de riscos e proteção da população, na medida que vai fornecer subsídios aos Planos Preventivos da Defesa Civil, aos Mapeamentos de riscos, elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos, e outros trabalhos preventivos de riscos de uma forma geral, como o RQA anual da SEMIL . Desta forma é necessário que exista continuidade deste serviço, sendo que a ausência de dados atualizados compromete a eficácia destas políticas e ações públicas de uma forma geral.

Devido a ausência de servidores em número suficiente, não é possível atender de forma constante e contínua a esta demanda urgente. Diante deste cenário, e sem previsão de realização de concurso das carreiras 661 e 662 de apoio à pesquisa, em curto e médio prazo, mostra-se necessário suprir esta demanda urgente, sem prejuízo à continuidade do serviço público. Nesse contexto, a contratação por meio de processo licitatório apresenta-se como medida adequada, legal e eficiente, garantindo a observância dos princípios da administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Sob a perspectiva da Administração Pública, essa modalidade de contratação também apresenta celeridade na reposição da força de trabalho e garantia da continuidade dos serviços essenciais, sem os entraves e prazos muito extensos inerentes à realização de concurso público.

Sem essa contratação, estamos em um risco institucional de descontinuidade deste banco de dados, com impactos negativos concretos caso não haja a contratação urgente deste serviço.
A não contratação do serviço acarreta um grande prejuízo aos trabalhos desenvolvidos, com reflexos em diversos órgãos da administração, e principalmente à população de uma forma geral.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Geociências, Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental/IPA	Cristina Boggi da Silva Raffaelli

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de "Serviço técnico especializado para levantamento, alimentação e atualização de banco de dados de eventos e desastres do estado de São Paulo".

A contratação deste serviço, que inclui o tratamento de dados de eventos e desastres, incluindo georreferenciamento dos eventos e elaboração de planilhas e relatórios, é necessária junto ao Núcleo de Geociências, Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental, do Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA Vila Mariana, para dar continuidade na compilação e elaboração de um banco de Eventos e Desastres Geodinâmicos com grande volume de informações, que precisa ser elaborado em curto espaço de tempo, para subsidiar demandas diversas do núcleo, do IPA e de outros órgãos do Estado.

Necessidade continuada do serviço:
Trata-se de um serviço continuado e sua interrupção compromete atividades essenciais de monitoramento de riscos e desastres do Estado de São Paulo, frente às mudanças do clima.
Desta forma, essa contratação é necessária à instituição, para que se tenha continuidade quanto:
- A manutenção, alimentação e atualização de um banco histórico estadual;
- Redução do passivo de dados em atraso;
- A produção de dados para viabilizar relatórios técnicos e pesquisas diversas;
- Ao atendimento a demandas emergenciais de Defesa Civil;
- A geração de estatísticas relacionadas às alterações climáticas.

A contratação tem como meta elaborar planilhas com cerca de 3.300 registros anuais relacionados principalmente à eventos de escorregamentos, subsidências/colapsos, inundações, alagamentos, erosão, ressacas, marés altas, incêndios florestais, ondas de calor e frio, entre outros, abrangendo o conhecimento das geociências associados às mudanças climáticas. As informações serão coletadas e disponibilizadas mensalmente pela contratante para que a contratada faça a elaboração dos serviços de tratamento dos dados, georreferenciamento e alimentação do banco de Eventos de forma contínua.
Diante disso, conclui-se que há necessidade de contratação de serviço de apoio técnico, garantindo o atendimento adequado às demandas urgentes existentes, abrangendo todos os municípios do Estado de São Paulo.

Requisitos Legais:
Lei Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Requisitos Temporais:
A implantação e o início da execução dos serviços contratados será imediatamente após a assinatura do contrato.

O prazo inicial de execução do contrato será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, por iguais períodos, totalizando o prazo máximo de 9 (nove) anos, observados os requisitos legais aplicáveis.

5. Levantamento de Mercado

No Portal de Compras do Governo Federal, O serviço solicitado corresponde aos seguintes itens:
CATSER (COMPRAS.GOV) - 30302 - Serviço de estudos técnicos e gestão ambiental.

SIAFISICO (BEC) - 96032 – Serviço de Levantamento – Dados Tecnológicos de Área de Risco, Grupo 2 – Serviços Especializados,

Classe 222 – Serviços de Estudos Técnicos, Pesquisas, Planejamento e Projetos.

Serviço 116 – Serviço de Levantamento.

Elemento de Despesas - 339036.

Natureza da Despesa - 33903999.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso III da IN 58/2022).

Identificação das soluções disponíveis:

Pela descrição das atividades, é necessário o tratamento de informações, elaboração de planilhas e mapas de georreferenciamento.

Para a elaboração destes serviços, foram encontradas 5 soluções possíveis:
Solução 1. Execução interna por servidores:

solução 2. Execução por estagiário/bolsista;

solução 3. Automatização parcial

solução 4. Contratação por produto:

Solução 5. Contratação de serviço especializado por meio de licitação (alternativa adotada);

Comparação de soluções:

Foram analisadas diferentes alternativas para atendimento das necessidades do IPA:

Solução 1. Execução interna por servidores: Impossibilidade devido à ausência de servidores que possam ser alocados nesta atividade, de forma a atender à demanda grande, urgente e continua da atividade; Atualmente, os recursos humanos do IPA são insuficientes para atender plenamente a demanda deste serviço, especialmente durante os meses com maior número de eventos e maior volume de chuvas
Solução 2. Execução por estagiário/bolsista: Poucas horas de dedicação, períodos curtos e descontínuos que não atendem à necessidade , dificuldade na contratação de equipe de estagiários/bolsistas para atender à demanda;
Solução 3. Automatização parcial: Não é possível realizar automatização, trata-se de um trabalho de análise e entendimento de problemas, que exigem o trabalho humano na elaboração dos produtos necessários;

Solução 4. Contratação por produto: Não atende à demanda que ocorre de forma continua e constante.
Desta forma, o que atende à demanda necessária, é a contratação de serviço técnico continuado

Solução 5. Contratação de serviço especializado por meio de licitação (alternativa adotada): A Alternativa considerada mais adequada é a contratação de serviço especializado por meio de processo licitatório, para prestação de serviços técnicos, contínuos e constantes, para realização de tratamento e compilação de informações sobre eventos geodinâmicos, sua frequência e seus danos, contribuindo para a adequada gestão de riscos geodinâmicos e problemas ambientais no Estado de São Paulo,

Escolha da solução mais vantajosa:

Concluído o estudo comparativo, verifica-se que a **solução 5** de contratação de serviço especializado por meio de processo licitatório é a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar a prestação ininterrupta dos serviços.

Esta opção foi considerada mais adequada, consistindo na contratação de serviço técnico continuado, devido à necessidade crescente e constante de realização de tratamento e compilação de informações sobre eventos geodinâmicos, sua frequência e seus danos, pelo Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) para a gestão de riscos geodinâmicos e problemas ambientais no Estado de São Paulo, tanto para subsidiar trabalhos e publicações internas, subsidiar parcerias e pesquisa com instituições externas, como para atendimento a solicitações de órgãos públicos, incluindo suporte a gestão territorial estadual e municipal, Ministério Público, Secretaria da Habitação e Defesas Civis.

Diferentemente das demais alternativas, essa opção garante conveniência, eficiência, economicidade e padronização, assegurando previsibilidade de custos, continuidade dos serviços e preservação do conhecimento técnico, representando a melhor relação custo-benefício para o ciclo de vida da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de forma indireta e contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A equipe de Gestão de Riscos e Desastres do Núcleo de Geociências Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental (NGGRMA) do IPA desenvolve estudos, projetos de pesquisa e atividades de assessoria e prestação de serviços voltados à prevenção de desastres naturais e redução de riscos relacionados a fenômenos naturais perigosos tais como escorregamentos, inundações, erosão etc., bem como em suporte ao planejamento e ao ordenamento do território, com base nos princípios técnicos e legais associados ao desenvolvimento sustentável. Tal rol de ações demanda obtenção e análise de dados e informações relacionados ao meio físico e às formas de uso e ocupação do território, voltadas ao desenvolvimento, ao planejamento e ao gerenciamento de políticas e instrumentos públicos gerais e específicos.

Desde 2010, o Cadastro de Eventos e Desastres do Estado de São Paulo vem sendo elaborado, contando atualmente com cerca de setenta mil registros, no período de 1993-2025. Desta forma, esta contratação tem por objetivo manter, ampliar e aprimorar a capacidade de realizar pesquisas sobre avaliação e monitoramento de riscos e desastres relacionados a estes eventos geodinâmicos, principalmente os extremos. Busca melhorar as atividades operacionais rotineiras do cadastro de eventos e desastres já existente, melhorar a capacidade de análise e interpretação dos dados, além das formas de disponibilização para a sociedade. A presente contratação alimentará o banco de dados com as informações referentes ao ano de 2026, 2027, 2028 e 2029, com base no Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEC) da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, notícias de mídia eletrônica, relatórios técnicos elaborados nos atendimentos emergenciais e urgentes em áreas de risco realizados pelo Instituto e outras fontes de dados. Esta atividade envolve o levantamento contínuo de informações, e seu adequado tratamento e interpretação, com a produção de dados estatísticos relacionados a fenômenos geodinâmicos, seus impactos e formas de gestão dos problemas relacionados. Os resultados vêm permitindo o estabelecimento de cenários anuais e de referência para o tema e constituem também a base para um retrato da dimensão dos problemas e suas consequências.

Descrição das atividades a serem realizadas:

As informações serão coletadas e disponibilizadas mensalmente pela contratante (IPA) para que a contratada faça a análise técnica e avaliação de eventos e desastres geodinâmicos (escorregamentos, subsidências/colapsos, inundações, alagamentos, erosão, ressacas, marés altas, incêndios florestais, ondas de calor e frio), nos municípios do Estado de São Paulo, para o cadastramento e compilação das informações em um banco de dados padronizado do Instituto, que já vem sendo elaborado desde 2010.

Desta forma, a empresa participante vai precisar ter disponível pelo menos dois computadores, programas de texto e planilha Excel, programa de Geoprocessamento gratuito QGis, além de internet.

A contratação prevê a execução de atividades de análise técnica e avaliação de registros de eventos e desastres geodinâmicos nos municípios do Estado de São Paulo, incluindo principalmente: escorregamentos, subsidências /colapsos, inundações, alagamentos, erosão, ressacas, marés altas, incêndios florestais, ondas de calor e frio, entre outros, abrangendo o conhecimento das geociências associados às mudanças climáticas.

Produtos mensais obrigatórios: Planilha mensal consolidada dos registros de eventos e desastres ocorridos, sem duplicidades, mapa georreferenciado desses registros;

Produtos trimestrais obrigatórios: relatório estatístico e informativo trimestral;

As planilhas, mapas, e relatórios, deverão seguir modelo e metodologias já existentes, que serão fornecidas pela contratante (IPA).

Aceite dos produtos mensais entregues: As entregas mensais serão verificadas, será elaborado um termo de aceite integral, ou com correções que venham a ser necessárias, e que devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis. O pagamento fica vinculado à entrega efetivamente aceita, estabelecido o fluxo de recebimento, correção, aceite e pagamento.

Aceite dos produtos trimestrais entregues: As entregas dos relatórios trimestrais serão realizadas em conjunto com a entrega mensal correspondente, Da mesma forma, esta entrega será verificada, será elaborado um termo de aceite integral, ou com correções que venham a ser necessárias, e que devem ser entregues no prazo máximo de 10 dias úteis. O pagamento fica vinculado à entrega efetivamente aceita, estabelecido o fluxo de recebimento, correção, aceite e pagamento.

Escopo das Atividades.

As atividades a serem desenvolvidas, para os municípios do Estado de São Paulo incluem:

- Alimentação do banco de dados de eventos com as diversas fontes recebidas da contratante, para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029: Defesa Civil, notícias de jornais virtuais, S2ID, dentre outras;
- Organização e tratamento dos dados de eventos levantados para evitar duplicidade;
- Tratamento dos dados relacionados a eventos extremos;
- Georreferenciamento de todos os eventos cadastrados;
- Verificação do Georreferenciamento com os limites de municípios e pontos com classificação de cores;
- Informações das atividades desenvolvidas em relatórios trimestrais, ou sempre que solicitado.

As atividades específicas são:

I) Tratamento das bases de dados do ano de 2026, 2027, 2028 e 2029. As principais fontes de informações para desenvolvimento do cadastro serão:

1. Sistema Integrado de Defesa Civil Estadual (SIDEC) da SUPDEC (Subsecretaria Estadual de Proteção e Defesa Civil) - a ser entregue pela contratante na forma de planilha eletrônica;
2. Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec - a ser entregue pela contratante na forma de planilha eletrônica;
3. - Mídias eletrônicas (jornais) - - a ser entregue pela contratante na forma de planilha eletrônica ou em PDF;

II) Preencher os campos da planilha após a interpretação dos dados analisados.

Os registros de acidentes e desastres a serem levantados são aqueles relacionados a fenômenos geodinâmicos, classificados nas categorias:

1. Geológicos (queda, tombamento e rolamento de blocos, deslizamento, corrida de massa, subsidência e colapso, erosão de margem fluvial, erosão continental, erosão costeira/marinha);
2. Hidrológicos (inundação, enxurrada, alagamento, inundação costeira);
3. Meteorológicos (temporais, raios, vendavais, granizo etc.);
4. Climatológicos (seca, geadas etc.);
5. Geofísicos (terremoto, deslizamento devido à sismicidade, vulcanismo).

Prazos e Tipos de Atendimento

Produtos mensais obrigatórios: Planilha mensal consolidada dos registros de eventos e desastres ocorridos, sem duplicidades, mapa georreferenciado desses registros; A planilha em Excel deve ser elaborada e complementada mensalmente, deve ser entregue com as informações consolidadas e checadas.

Produtos trimestrais obrigatórios: Relatório estatístico e informativo trimestral; Os relatórios trimestrais devem abordar o número total de registros recebidos e o número de registros efetivamente incluídos na planilha de cada mês, lembrando que não pode haver duplicação de registros de fontes de diversas, neste caso devem ser agrupadas no mesmo registro.

Recursos e Insumos

Insumos técnicos fornecidos pela contratante mensalmente: eventos da Defesa Civil, eventos do S2ID, eventos em notícias e mídias de jornal.

Quaisquer despesas com transporte, equipamentos e softwares de informática, telefone, GPS, internet e demais insumos, serão de responsabilidade da contratada.

Necessidades básicas a serem atendidas pela empresa contratada:

- Computadores próprios - mínimo 8 GB RAM, SSD;

- Uso de programa Excel e elaboração de planilha na nuvem em local a ser indicado pela contratante;

- Uso do programa Qgis de geoprocessamento;

- As planilhas não devem ser compartilhadas fora do âmbito das contratadas;

- As planilhas devem seguir modelo e padronização a ser fornecida pela contratante (IPA) (conforme anexo);

- Deve ser entregue mapa de pontos georreferenciados, separados por cores para identificação e checagem das informações, de acordo com modelo a ser fornecido;

- As planilhas e mapa elaboradas pela contratada serão entregues mensalmente, os pontos de georreferenciamento deverão ser checados antes da entrega pela contratada, serão checados também pela contratante (IPA) após a entrega, para fins de aceite e liberação do pagamento mensal, após os ajustes que se fizerem necessários;

- Os trabalhos, durante a execução, devem possuir um backup de segurança, evitando a perda de informações.

- A contratada deve manter sigilo e proteção das informações e nunca compartilhar ou reutilizar as informações prestadas ao IPA, sob pena de quebra de contrato.

Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação prevê a execução constante de atividades de levantamento, análise técnica para subsidiar a avaliação de eventos e desastres geodinâmicos nos municípios do Estado de São Paulo, incluindo principalmente: escorregamentos, subsidências/colapsos, inundações, alagamentos, erosão, ressacas, maré-alta, incêndios florestais, ondas de calor e frio, entre outros, abrangendo o conhecimento das geociências associados às mudanças climáticas.

Desta forma, a empresa contratada deve apresentar atestado, ou similar, que comprove a execução de serviços de características e complexidade semelhantes.

Existência de fornecedores e viabilidade.

O levantamento de mercado indica que diversas empresas estão capacitadas para a execução de serviços semelhantes, oferecendo soluções técnicas compatíveis com as exigências do objeto, incluindo: **Levantamento e tratamento de dados tecnológicos de eventos e desastres, georreferenciamento dos eventos e elaboração de planilhas e relatórios,** baseados em medições mensais e indicadores inicias de balizamento.

Seguem alguns requisitos mínimos de habilitação técnica a serem apresentadas pelas empresas interessadas:

- Experiência comprovada na elaboração de banco de dados geoambientais, principalmente em Excel;

- Experiência comprovada em serviços de georreferenciamento no Qgis e Google Earth;

Dessa forma, verifica-se a existência de fornecedores no mercado, assegurando a viabilidade técnica e econômica da contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Participação de Empresas em Consórcio

Considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de ob, com características que permitem sua execução por empresa única devidamente capacitada, bem

como a existência de ampla concorrência no mercado, entende-se que a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária à ampliação da competitividade do certame, uma vez que há número suficiente de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto. Além disso, a execução contratual não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para o alcance dos resultados pretendidos. Ademais, a formação de consórcios não agrega benefício técnico relevante à execução contratual, podendo dificultar a gestão e a fiscalização do ajuste. Dessa forma, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 140 do Parecer Referencial NLC nº 07/2026.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O prazo inicial da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade e atendidos os requisitos e limites legais aplicáveis aos serviços contínuos.
A execução compreenderá o tratamento dos dados referentes aos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 durante os 36 meses de execução contratual. Os registros relativos a períodos anteriores ainda pendentes de tratamento serão incorporados às entregas mensais, juntamente com os dados correntes, de forma gradativa, visando à redução do passivo existente e à manutenção da atualização do banco de dados.
A contratante fornecerá as seguintes informações da área de abrangência do projeto para inserção no banco de dados, para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029, conforme discriminados nas seguintes fontes:
- Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEC) da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec;
- Mídias eletrônicas (jornais).
A contratada deverá fazer a análise das diversas fontes de informações, realizando o descarte das ocorrências que não se referem aos eventos geodinâmicos discriminados anteriormente. Destaca-se que um registro pode estar referenciado em mais de uma fonte de informação. A contratada deverá fazer uma síntese em apenas um registro da planilha (em uma mesma linha indicar as diferentes fontes) e de forma alguma duplicar um evento igual de fontes diversas.
Estima-se que o número de registros gerados (linhas da planilha eletrônica) situa-se em torno de 3.300 eventos no período de 1 ano, com uma média de 275 registros mensais, sendo alguns com maior número de registros nos meses chuvosos ou de muita seca, e outros com número mais reduzido.
A contratada vai realizar o registros referentes aos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029, ao longo dos 3 anos de contrato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Justifica-se o sigilo do preço referencial em consonância com o Parecer GPG. Cons. nº 107/2010, o qual recomenda que "No 'Pregão', à diferença das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a regra é a preservação do sigilo dos valores referenciais até a conclusão da sessão pública, a fim de não frustrar a etapa de lances nem a negociação entre o pregoeiro e o licitante que houver apresentado o melhor preço", sendo esta regra aplicável sob a regência da Lei federal nº 14.133/2021, pois visa não prejudicar a etapa competitiva do certame, uma vez que as licitantes, na etapa de lances e posterior negociação, terão como base apenas suas composições de custos, pois, ao não terem conhecimento do preço referencial da Administração, não utilizarão o argumento de que sua proposta já está abaixo do limite aceitável, deixando de apresentar uma proposta que pudesse ser mais vantajosa para o Estado.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VII da IN 58/2022).
O objeto será adjudicado pelo menor preço global do ITEM ÚNICO, compreendendo as parcelas fixas, conforme detalhamento já realizado neste estudo.
A contratação de empresa única facilita o estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser

acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;

Quanto ao tratamento dos dados, georreferenciamento e elaboração dos relatórios, a contratação de mais de uma empresa vão causar problemas, como por exemplo:

- fragmentação das responsabilidades;
- Inconsistências entre os dados;
- dificultar a eliminação de duplicidades;
- comprometer a padronização;
- aumentar a necessidade de integração entre fornecedores.
- aumentar a dificuldade no recebimento e aprovação dos serviços.

A escolha pela contratação de serviços especializados por meio de licitação fundamenta-se na necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços, como já explicado anteriormente.
Nesse contexto, a contratação por meio de licitação apresenta-se como a solução mais eficiente e tempestiva, pois permite a disponibilização dos serviços em prazo reduzido, evitando a descontinuidade dos mesmos..
Dessa forma, a opção adotada atende ao interesse público ao conciliar legalidade, eficiência e continuidade do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VIII da IN 58/2022).
Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes vinculadas à presente contratação de serviços de contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado e continuado para alimentação e atualização de banco de dados de eventos e desastres do estado de São Paulo.

O objeto contratado possui execução independente, uma vez que os serviços a serem prestados compreendem atividades técnicas específicas, não demandando a contratação prévia, simultânea ou complementar de outros serviços para sua adequada execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (obrigatório)

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133 /2021 e Art. 9°, inciso IX da IN 58/2022).
O objeto deste procedimento está em alinhamento com o Planejamento Estratégico do IPA mais especificamente com o objetivo estratégico "Plano de Contratação Anual", subsidia e atende aos projetos relacionados à Gestão Preventiva de riscos, e relacionadas às Mudanças Climáticas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação escolhida vai agilizar a elaboração dos trabalhos relacionados à compilação de dados do Banco de eventos e desastres do Instituto, permitindo que os serviços sejam realizados de forma constante e contínua, em tempo adequado para fornecer informações atualizadas que subsidiem os demais setores públicos que atuam na prevenção de riscos, e mudanças climáticas, como a Defesa Civil, o próprio Instituto, prefeituras e outras esferas de governo que realizem trabalhos e pesquisas relacionados ao tema.
Benefícios alcançados:

- Atendimento anual atualizado aos municípios do Estado de São Paulo;
- Atualização anual de aproximadamente 3.300 registros;
- Atualização de 100% dos eventos mensais;
- Redução do passivo de dados em atraso;
- Redução do tempo de resposta a órgãos externos, e às próprias ações internas;
- Elaboração de relatórios parciais informativos.
- Consolidação de um banco histórico iniciado em 2010.

Resultados pretendidos Economicidade:
Redução dos custos com aquisição e manutenção de equipamentos e insumos;
Liberação de recursos humanos para outras atividades relacionadas à prevenção de riscos;
Diminuição do consumo de recursos materiais;

Análise comparativa de custos:

Os custos indiretos da contratação são mínimos e referem-se apenas às atividades de fiscalização contratual, não demandando aquisição adicional de infraestrutura ou licenças pelo IPA.

A empresa contratada será responsável por todos os equipamentos, softwares e insumos que venham a ser necessários para a realização das atividades contratadas.

Desta forma a empresa contratada precisa ter computadores, custear energia, internet e conta de celular ou telefone fixo, que venham a ser necessários para realizar os trabalhos.

Não existe custo para a contratante na obtenção dos dados brutos a serem fornecidas para a contratada.

Não existem custos para a contratante nas atividades de execução interna por servidores, no fornecimento e checagem de informações recebidas. Ao contratante cabe efetuar o pagamento apenas das parcelas devidas para pagamento da contratada, após a entrega e aprovação dos serviços solicitados.

A Contratação eventual avulsa por produto, além de não atender à demanda que ocorre de forma continua e constante, também apresenta valores superiores à contratação por serviço continuado.

A Contratação de serviço técnico continuado apresenta o melhor custo benefício em relação às demais opções existentes.

.

13. Providências a serem Adotadas

- Elaboração do Termo de Referência;

- Definição do Fiscal do contrato;

- Verificação de acesso aos bancos de dados;

- Padronização de modelos de planilhas, mapas e relatórios;

- Definição de fluxos de comunicação;

Após a contratação da empresa para a realização dos serviços, a rotina mensal da contratante deverá ser a seguinte:

- Treinamento inicial da contratada;

- Levantamento de informações junto à Defesa Civil;

- Levantamento de informações junto ao S2ID;

- Levantamento de informações em mídias eletrônicas;

- Compartilhamento das informações;

- Acompanhamento e checagem dos trabalhos realizados e entregues para solicitar ajustes ou revisões;

- Aprovação da entrega mensal para liberação do pagamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais significativos que demandem medidas mitigadoras específicas, haja vista que o serviço a ser contratado será prestado fora dos espaços do instituto, e sem utilizar equipamentos do instituto.

Os trabalhos serão realizados totalmente de forma remota, dispensando uso de combustíveis com transporte, desnecessários à elaboração dos serviços. A contratada irá utilizar apenas energia elétrica e internet para alimentação de computadores e comunicação, que serão custeadas pela própria contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, considerando a necessidade de continuidade da alimentação e atualização do Banco de Dados de Eventos e Desastres do Estado de São Paulo, bem como a existência de fornecedores no mercado com capacidade para execução de serviços de características compatíveis com o objeto.
A solução proposta permite a execução contínua das atividades de tratamento, análise e consolidação dos dados, eliminação de duplicidades, georreferenciamento e elaboração dos produtos mensais e trimestrais previstos, possibilitando o acompanhamento, a fiscalização e o aceite dos serviços pela Administração.
A viabilidade econômica encontra-se respaldada pela pesquisa de preços realizada e constante do processo, enquanto a viabilidade operacional decorre da definição das atividades, dos produtos esperados e dos critérios de recebimento estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.
Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, por se mostrar adequada ao atendimento da necessidade identificada e à continuidade da atualização do banco de dados do Instituto de Pesquisas Ambientais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Ao responsável do setor administrativo, solicito os encaminhamentos no mais breve, para que a contratação possa ocorrer e o serviço seja iniciado.

CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI

662-Assistente de Pesquisa Científica e Tecnológica

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 16:28:13.

JOAO MARCOS NEVES DA CRUZ

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 16:07:42.

ANEXO I.2

MATRIZ DE RISCO

ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA

Mapa de Gerenciamento de Riscos 34/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
34/2026	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI	04/08/2026 10:51

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Serviço técnico especializado para alimentação e atualização de banco de dados de eventos e desastres do estado de São Paulo

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Instrução processual deficiente ou incompleta	Desconhecimento ou inobservância dos fluxos documentais obrigatórios estabelecidos pela Nova Lei de Licitações. Formalização dos autos sem as peças obrigatórias que integram a fase de planejamento da contratação, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021. Quando o processo carece de documentos fundamentais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços (PPP) e a indicação da respectiva dotação orçamentária.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos		
1	Problemas na condução do procedimento, na execução contratual e risco de responsabilização dos gestores.		
	Ações Preventivas		
P-01	Adotar check-list para acompanhar a adequada instrução de procedimentos de contratação. Será realizada a conferência dos documentos obrigatórios antes do encaminhamento do processo à fase de seleção do fornecedor. (Responsáveis: Setor contratante, setor de licitações /contratações.)	**Responsáveis:**	MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR
	Ações de Contingência		
C-01	Avaliar a pertinência de incluir, de maneira tardia, o artefato que falta; ou de anular o procedimento de contratação. (Responsável: Servidor do setor requisitante e Gestor do órgão.)	**Responsáveis:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Preços estimados discrepantes (inferiores ou superiores) dos praticados no mercado.	Pesquisa de preços desatualizada, fundamentada em fontes não confiáveis ou realizada sem critérios adequados de validação.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos		
1	Conforme o caso: baixo interesse do mercado em participar o certame; licitação deserta ou fracassada; problemas na execução contratual; ou dano ao erário decorrente da execução de contratos com sobrepreço.		
	Ações Preventivas		
P-01	Realizar pesquisa preliminar de preços observando os parâmetros do art. 23 da NLL, das INs SEGES 65/2021 e 91/2022 (ou equivalentes), conforme o caso, inclusive quanto à desconsideração de preços que não reflitam valores efetivamente praticados em contratos do setor público. Realizar a conferência da compatibilidade entre as propostas recebidas, com o escopo solicitado, os quantitativos e condições de execução. (Responsável: Servidor do setor requisitante ou do setor especializado na pesquisa preliminar de preços.)	**Responsável:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI
	Ações de Contingência		
C-01	Suspender a licitação ou a execução contratual caso o sobrepreço seja observado.	**Responsáveis:**	MARCEL BRANDAO RODRIGUES

	(Responsável: Agente/comissão de contratação, Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)	AGUILAR, MARCIO JOSE BATISTA, MARCO AURELIO NALON, CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI
C-02	Apurar o sobrepreço e reaver o dano ao erário. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCIO JOSE BATISTA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Descrição deficiente do objeto em termos qualitativos e quantitativos, resultando no não atendimento às necessidades da Administração.	Ausência ou insuficiência de alinhamento e validação técnica do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou Termo de Referência (TR) com o setor requisitante.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Dano ao erário decorrente de entregas incompatíveis, em decorrência de quantitativos superestimados. Persistência da necessidade face a quantitativos subestimados. Retrabalho na realização de novos procedimentos de contratação.					
	Ações Preventivas					
P-01	Conferência dos requisitos técnicos, dos quantitativos, dos formatos de entrega e dos critérios de aceite definidos no TR. (Responsável: Servidor do setor requisitante)			**Responsável:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI	
P-02	Quando possível, padronizar as especificações de bens e serviços que são mais frequentes. (Responsável: Servidor do setor requisitante.)			**Responsável:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI	
P-03	Revisar a descrição do objeto, bem como os quantitativos previstos, antes do procedimento pré-contratual. (Responsável: Agente/comissão de contratação.)			**Responsáveis:**	MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR	
P-04	Após a fase de lances, verificar o quantitativo e a descrição do objeto inserida pela empresa provisoriamente em primeiro lugar. (Responsável: Agente/comissão de contratação.)			**Responsáveis:**	MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR, MARCIO JOSE BATISTA	
	Ações de Contingência					
C-01	Caso identificada a incompatibilidade entre a descrição do objeto e a necessidade da Administração, abster-se de realizar a contratação. (Responsável: Gestor do órgão.)			**Responsável:**	MARCO AURELIO NALON	
C-02	Caso esta já tenha ocorrido, suspender a execução do contrato. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato.)			**Responsáveis:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Divergência de informações entre os documentos do certame: Incoerências ou contradições entre o Edital, Termo de Referência (TR), minuta da Ata de Registro de Preços e minuta do Contrato.	Falta de padronização e revisão integrada: Elaboração dos documentos de forma isolada por equipes distintas, somada à ausência de uma etapa de revisão cruzada ou de validação final conjunta antes da publicação.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Aumento na quantidade pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital. Problemas na execução contratual.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisar TR e Edital antes da publicação do aviso, verificando a coerência entre os artefatos. (Responsável: Servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e agente/comissão de contratação.)			**Responsáveis:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCIO JOSE BATISTA	
	Ações de Contingência					
C-01	Caso verificada a divergência antes do certame, suspender a licitação, corrigir o Edital, republicar o aviso e reabrir o prazo (interregno da modalidade). (Responsável: Servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e agente/comissão de contratação, e Gestor do órgão.)			**Responsáveis:**	MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR, MARCO AURELIO NALON	
C-02	Caso verificada a divergência após o certame e antes da assinatura do contrato, cogitar possíveis impactos sobre a competitividade da licitação e quanto à futura execução contratual. (Responsável: Servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e agente/comissão de contratação, e Gestor do órgão.)			**Responsáveis:**	MARCO AURELIO NALON, MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR	
C-03	Identificada divergência após a assinatura do contrato, avaliar sua natureza e seus efeitos, adotando a medida administrativa e jurídica cabível, mediante justificativa e formalização no processo. (Responsável: Servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e agente/comissão de contratação, e Gestor do órgão.)			**Responsáveis:**	MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR, MARCO AURELIO NALON	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Edital com cláusulas restritivas à	Reprodução inadvertida de modelos anteriores	Planejamento	Administração	Baixo	

	competitividade.	contendo falhas
	Impactos	
1	Baixa competitividade, culminando em licitação deserta e/ou problemas junto a órgãos de controle.	
	Ações Preventivas	
P-01	Seguir os modelos de editais da AGU/PGE/PGM. (Responsável: Servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e agente/comissão de contratação.)	**Responsáveis:** MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR
P-02	Realizar a conferência das exigências de qualificação e da justificativa para vedação de consórcios, de modo a evitar restrições desnecessárias à competitividade.	**Responsáveis:** MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR
	Ações de Contingência	
C-01	Caso verificada a ocorrência de cláusulas restritivas antes do certame, suspender a licitação, corrigir o Edital, republicar o aviso e reabrir o prazo (interregno da modalidade). (Responsável: Servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e agente/comissão de contratação, e Gestor do órgão.)	**Responsáveis:** MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR, MARCO AURELIO NALON
C-02	Caso verificada a ocorrência de cláusulas restritivas após o certame, verificar os impactos das cláusulas sobre a competitividade da licitação, inclusive quanto ao desconto obtido e ao número de licitantes. (Responsável: Servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e agente/comissão de contratação, e Gestor do órgão.)	**Responsáveis:** MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR, MARCO AURELIO NALON
C-03	Caso tenha havido impacto sobre a competitividade, avaliar a possibilidade de anular o certame à luz da LINDB. (Responsável: Servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e agente/comissão de contratação, e Gestor do órgão.)	**Responsáveis:** MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR, MARCO AURELIO NALON

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Habilitação de empresa com documentação técnica e econômico-financeira forjada ou inidônea.	Falhas na verificação dos documentos apresentados e ausência de diligência adequada na fase de habilitação.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Contratação irregular; não atendimento às condições de habilitação exigidas em lei; descumprimento contratual.					
	Ações Preventivas					
P-01	Avaliar a necessidade de realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos apresentados, especialmente atestados de capacidade técnica. (Responsável: Agente/comissão de contratação.)			**Responsáveis:** MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR		
	Ações de Contingência					
C-01	Desclassificar/inabilitar a empresa do certame. (Responsável: Agente/comissão de contratação.)			**Responsáveis:** MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR, MARCIO JOSE BATISTA		
C-02	Caso o certame já tenha sido homologado, avaliar, à luz da LINDB, a pertinência de anular a licitação, inclusive se já iniciada a execução contratual. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)			**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON		
C-03	Abrir procedimento de apenação. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)			**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON		
C-04	Comunicar órgãos de controle. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)			**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Conluio entre licitantes.	Má-fé dos participantes, aliada a falta de controle sobre padrões anômalos de proposta ou ausência de monitoramento de condutas reiteradas entre fornecedores.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Prejuízo à competitividade. Tipificação como crime. Nulidade do certame.					
	Ações Preventivas					
P-01	Adotar rotinas de verificação de elementos que comprometem o caráter competitivo, tais como vínculos de parentesco, semelhanças incomuns nas propostas de preços, incoerências e inconsistências, apresentação de documentos falsos etc., anexando aos autos do processo licitatório os procedimentos aplicados. (Responsável: Servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e agente/comissão de contratação.)			**Responsáveis:** MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR		
	Ações de Contingência					
C-01	Desclassificar/inabilitar a empresa do certame. (Responsável: Agente/comissão de contratação.)			**Responsáveis:** MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR		
C-02	Caso o certame já tenha sido homologado, avaliar, à luz da LINDB, a pertinência de anular a licitação, inclusive se já iniciada a execução contratual. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)			**Responsáveis:** MARCO AURELIO NALON, CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI		
C-03	Abrir procedimento de apenação. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)			**Responsáveis:** MARCO AURELIO NALON,		

C-04	Comunicar órgãos de controle. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON, CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente, ou impedida de contratar com a Administração.	Ausência de consulta aos cadastros oficiais de sanções ou análise superficial dos documentos apresentados pela empresa.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Problemas na execução do contrato. Responsabilização dos servidores envolvidos no processo de contratação, incluindo a autoridade do órgão.					
	Ações Preventivas					
P-01	Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com a complexidade do objeto, a partir das minutas padronizadas. . (Responsável: Servidor do setor requisitante, e servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCIO JOSE BATISTA				
P-02	Verificar se a empresa possui experiência anterior compatível com a demanda, verificando a experiência efetiva da licitante nas atividades previstas no TR, além das consultas aos cadastros oficiais de sanções. (Responsável: Agente/comissão de contratação.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCIO JOSE BATISTA				
	Ações de Contingência					
C-01	Caso verificado ser o Edital muito permissivo, revisá-lo de modo a incluir as exigências devidas. (Responsável: Servidor do setor requisitante e servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCIO JOSE BATISTA				
C-02	Caso verificada sanção que impeça a empresa de contratar com o órgão, alijá-la do certame, ou abster-se de celebrar ou prorrogar o contrato. (Responsável: Agente/comissão de contratação, e Gestor do órgão.)	**Responsáveis:** MARCIO JOSE BATISTA, MARCO AURELIO NALON, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR				
C-03	Caso haja pendência documental no SICAF, solicitar diretamente à empresa a documentação que considerar pertinente, sendo devida em todos os casos a verificação de regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Federal e Trabalhista. (Responsável: Agente/comissão de contratação, e Gestor do órgão.)	**Responsáveis:** MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR, MARCO AURELIO NALON, MARCIO JOSE BATISTA				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Contratação de empresa cujo sócio possui vínculo com servidor ou Gestor capaz de influenciar no procedimento de contratação.	Ausência de mecanismos de verificação de conflito de interesses.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Nulidade do procedimento e responsabilização dos agentes envolvidos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Verificar, antes da aceitação da proposta ajustada e da formalização do contrato, se existe vínculo de parentesco, até o terceiro grau, entre os sócios da empresa e algum agente público com poderes para interferir no procedimento de contratação. (Responsável: Agente/comissão de contratação, e Gestor/fiscal do contrato.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR				
	Ações de Contingência					
C-01	Caso verificado o cenário indesejado durante a licitação, alijar a empresa, justificando. (Responsável: Agente/comissão de contratação, e Gestor do órgão.)	**Responsáveis:** MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR, MARCIO JOSE BATISTA				
C-02	Caso verificado o cenário indesejado após a licitação e antes da assinatura do contrato, abster-se de assinar o contrato, retornado ao certame para alijamento da empresa, e prosseguimento, observada a ordem de classificação. (Responsável: Agente/comissão de contratação, e Gestor do órgão.)	**Responsáveis:** MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR, MARCIO JOSE BATISTA, MARCO AURELIO NALON				
C-03	Caso verificado o cenário indesejado após a celebração do contrato, suspender imediatamente a sua execução. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Risco de licitação deserta ou fracassada.	Deficiências no edital, preços irreais ou ausência de atratividade comercial para os potenciais interessados.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Retrabalho. Desabastecimento. Comprometimento da política pública.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisar o processo a cada etapa e antes de divulgar a licitação, dando especial atenção às cláusulas editalícias, aos quantitativos previstos, à descrição do objeto e ao valor estimado. (Responsável: Servidor do setor requisitante, servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e agente/comissão de contratação.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR				

P-02	No caso de itens considerados estratégicos para o órgão, prever o mesmo item em licitações sucessivas. Se o item restar deserto ou fracassado, o órgão teria uma segunda oportunidade para contratação em prazo curto. (Responsável: Servidor do setor requisitante, servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e agente/comissão de contratação.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR
P-03	No caso de itens considerados estratégicos para o órgão, antes de divulgar a licitação, buscar por Atas de Registro de Preços que contenham o objeto almejado em quantitativo suficiente para atender o órgão. Usá-la(s) caso necessário. (Responsável: Servidor do setor requisitante, servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e agente /comissão de contratação.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR
	Ações de Contingência	
C-01	Avaliar as causas da licitação deserta ou fracassada e adotar as providências legalmente cabíveis para viabilizar a contratação, considerando a necessidade de continuidade dos serviços e a existência dos requisitos legais para eventual contratação direta. (Responsável: Equipe ou servidor responsável pelo processo de dispensa.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR, MARCIO JOSE BATISTA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Homologação da licitação ou celebração de contrato sem a observância de alçadas de autorização, quando houver.	Falta de controle das competências institucionais para autorização de atos administrativos de contratação.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Nulidade do procedimento. Responsabilização dos agentes envolvidos.	
	Ações Preventivas	
P-01	A depender do valor homologado ou contratado, remeter processo para a autoridade competente para o ato, de acordo com regulamentação interna do órgão, se houver. (Responsável: Agente/comissão de contratação, e Gestor/fiscal do contrato.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCIO JOSE BATISTA
	Ações de Contingência	
C-01	Caso verificada a homologação ou assinatura por agente sem competência para tanto, remeter os autos para a autoridade competente, visando à sua convalidação se for o caso. (Responsável: Agente/comissão de contratação, e Gestor/fiscal do contrato.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCIO JOSE BATISTA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Negativa de assinatura de Contrato decorrente de atraso na condução do procedimento.	Morosidade excessiva entre a adjudicação e a convocação da empresa vencedora.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Retrabalho. Contratação a preços menos vantajosos.	
	Ações Preventivas	
P-01	Priorizar o acompanhamento da validade das propostas, a tramitação tempestiva do procedimento e a convocação da empresa vencedora para assinatura contratual. (Responsável: Servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório.)	**Responsável:** MARCIO JOSE BATISTA
P-02	Identificar ações que podem demandar mais tempo na condução do Pregão, verificar e acompanhar a validade das propostas. (Responsável: Servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório.)	**Responsáveis:** MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR
P-03	Agilizar a condução das etapas de lances, aceitação/negociação/habilitação, análise de recursos, adjudicação e homologação. (Responsável: Agente/comissão de contratação.)	**Responsáveis:** MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR
P-04	Acompanhar o prazo de validade das propostas, dando celeridade na convocação da licitante vencedora, visando à assinatura do contrato. (Responsável: Agente/comissão de contratação, e Gestor/fiscal do contrato.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCIO JOSE BATISTA, MARCEL BRANDAO RODRIGUES AGUILAR
	Ações de Contingência	
C-01	Caso o prazo esteja próximo ao final, sem previsão de convocação a tempo, consultar formalmente a empresa a propósito de seu interesse em prorrogar a validade da sua proposta. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato.)	**Responsável:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Ausência de indicação formal de gestor e/ou fiscal do contrato, ou indicação de servidor sem conhecimento ou disponibilidade para realizar a fiscalização.	Desorganização interna e/ou designação automática sem avaliação de perfil técnico ou funcional do servidor nomeado.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	

	Impactos
1	Recebimento de objeto distinto do que foi contratado. Prestação do serviço de modo intempestivo e/ou necessidade de troca de bens ou de mercadorias extemporaneamente. Responsabilização da autoridade competente por descumprimento de obrigação legal. Eventualmente, dano ao erário, e possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros

	envolvidos.	
	Ações Preventivas	
P-01	Indicar os possíveis gestores/fiscais do contrato ainda na etapa de planejamento, com capacidade de avaliar planilhas, registros e produtos georreferenciados, assegurando acompanhamento técnico das entregas. (Responsável: Solicitante)	**Responsável:** MARCO AURELIO NALON
P-02	Verificar a rotina de trabalho do gestor/fiscal de contrato, de modo a evitar que um mesmo servidor fique responsável por muitos contratos. (Responsável: Gestor do órgão.)	**Responsável:** MARCO AURELIO NALON
P-03	Implementar termo de compromisso para que os fiscais/gestores reconheçam a integralidade das responsabilidades assumidas. (Responsável: Gestor do órgão.)	**Responsável:** MARCO AURELIO NALON
P-04	Adotar controles nos termos do art. 169 e capacitar os agentes públicos. (Responsável: Gestor do órgão.)	**Responsável:** MARCO AURELIO NALON
	Ações de Contingência	
C-01	Sanear o processo de contratação, com a indicação do gestor/fiscal. (Responsável: Gestor do órgão.)	**Responsável:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI
C-02	Redistribuir a atribuição de gestão/fiscalização de contratos específicos entre servidores do órgão. (Responsável: Gestor do órgão.)	**Responsável:** MARCO AURELIO NALON

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	Falhas na fiscalização técnica do contrato.	Ausência de formação técnica ou acompanhamento periódico da execução contratual por parte do fiscal.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Pagamento por serviços não prestados e consequente prejuízo para a Administração. Não aplicação de penalidade ou baixa efetividade da penalidade aplicada. Eventual dano ao erário, e retrabalho. Responsabilização dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Conferir mensalmente as planilhas consolidadas e os mapas georreferenciados, verificando completude, duplicidades, consistência dos registros e atendimento aos padrões estabelecidos pelo IPA. Conferir os relatórios trimestrais e formalizar o aceite dos produtos antes do pagamento.			**Responsável:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI	
	Ações de Contingência					
C-01	Avaliar impactos decorrentes da falha durante a fiscalização contratual, a fim de responsabilizar a empresa contratada ou tomar medidas para regularizar o contrato, caso necessário. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)			**Responsáveis:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON	
C-02	Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário. (Responsável: Gestor do órgão.)			**Responsável:**	MARCO AURELIO NALON	
C-03	Avaliar a pertinência de responsabilizar funcionalmente o fiscal/gestor do contrato. (Responsável: Gestor do órgão.)			**Responsáveis:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-15	Subcontratação ou delegação indevida da execução do contrato.	Ausência de cláusula vedando a subcontratação ou falha na verificação das práticas da contratada.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Perda de qualidade na entrega do objeto contratual. Responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da empresa contratada. Descontinuidade do serviço público; de dano/prejuízo ao erário; e de retrabalho.					
	Ações Preventivas					
P-01	Adotar, como regra, a vedação à possibilidade de subcontratação (NLLCA, art. 122, §2º). (Responsável: Servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório e Gestor do órgão.)			**Responsável:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI	
P-02	Verificar o cumprimento da vedação à subcontratação, cessão ou transferência do objeto, conforme o Termo de Referência, cabendo à contratante acompanhar a execução pela empresa contratada. (Responsável: Servidor ou equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório e Gestor do órgão.)			**Responsável:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI	
	Ações de Contingência					
C-01	Notificar a empresa. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)			**Responsável:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI	
C-02	Sanear ou rescindir o contrato. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)			**Responsável:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI	
C-03	Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e de possível dano ao erário. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)			**Responsável:**	CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-16	Atraso ou quebra da ordem cronológica de pagamentos das faturas sem a devida justificativa.	Falta de controle do setor financeiro sobre os prazos legais ou priorização indevida de outros compromissos.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Suspensão e/ou extinção do contrato por parte da contratada, quando o atraso for superior a dois meses, contados a partir da emissão da nota fiscal (art. 137, §2º, IV18 c/c § 3º, II19), com o consequente prejuízo na satisfação do interesse público. Dano à imagem do órgão culminando na diminuição da concorrência, com aumento dos preços em certames futuros. Responsabilização dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos					

	terceiros envolvidos.	
	Ações Preventivas	
P-01	Realizar controle mensal dos prazos de entrega, conferência, aceite, emissão da nota fiscal e encaminhamento ao financeiro, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON
	Ações de Contingência	
C-01	Realizar o registro do(s) motivo(s) e comunicar a autoridade para, a depender do caso, adotar providências, quando houver atraso ou quebra da ordem cronológica de pagamentos. (Responsável: Servidor e autoridade do setor responsável pelos pagamentos, e gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON
C-02	Apurar o valor devido ao credor prejudicado e determinar o pagamento. (Responsável: Servidor e autoridade do setor responsável pelos pagamentos, e gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)	**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-17	Atraso na análise de pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Ausência de fluxo claro para tramitação dos pedidos. Exiguidade de pessoal com conhecimento adequado.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Rescisão precoce do contrato ou negativa de prorrogação da avença por parte da empresa contratada.					
	Ações Preventivas					
P-01	Acompanhar as condições contratuais de reajustamento e analisar tempestivamente eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante documentação comprobatória e observância das disposições contratuais e legais. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)			**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON		
P-02	Priorizar a análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, para que a resposta à empresa ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do dia em que o pedido foi protocolado ou recebido no órgão.(Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)			**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON		
	Ações de Contingência					
C-01	Ultimar a análise dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e assegurar que eventuais pagamentos de atualizações retroativas ocorram com a devida celeridade. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)			**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-18	Advento de término contratual sem a devida prorrogação tempestiva.	Falha no acompanhamento dos prazos contratuais ou demora na deliberação administrativa sobre a continuidade da contratação.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Interrupção da prestação do serviço público, do fornecimento ou da execução da obra; retrabalho.					
	Ações Preventivas					
P-01	Acompanhar a vigência de todos os contratos envolvendo fornecimento ou prestação de serviços contínuos, verificando, pelo menos 3 meses antes do seu término, se há interesse do órgão e da empresa contratada na prorrogação da avença. Da mesma forma, avaliar formalmente o desempenho da contratada, com antecedência suficiente para instruir eventual prorrogação.. (Responsável: Gestor/fiscal do contrato.)			**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON		
	Ações de Contingência					
C-01	Avaliar a possibilidade de realizar uma contratação emergencial enquanto é realizada nova licitação, no caso de não haver prorrogação e ocorrer interrupção dos serviços prestados, ou a pertinência em aderir-se a uma Ata de Registro de Preços. (Responsável: Servidor do setor requisitante, gestor/fiscal do contrato, e Gestor do órgão.)			**Responsáveis:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI, MARCO AURELIO NALON		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-19	Atraso na execução das entregas técnicas	Subdimensionamento da equipe	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Atraso no cronograma da contratação e na disponibilização das informações para uso institucional.					
	Ações Preventivas					
P-01	Apresentação de Plano de Trabalho detalhado com cronograma físico e equipe mínima.			**Responsável:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI		
P-02	Acompanhar mensalmente o cumprimento do cronograma e dos quantitativos previstos, exigindo da contratada plano de recuperação de eventuais atrasos, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.			**Responsável:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI		
	Ações de Contingência					
C-01	Readequação do cronograma e reforço da equipe técnica pela contratada. A readequação do cronograma deverá respeitar as condições do contrato e depender de avaliação e autorização da Administração quando necessária.			**Responsável:** CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Qualidade técnica					

R-20	insuficiente no cadastramento e georreferenciamento	Equipe com experiência insuficiente ou inconsistências metodológicas	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Comprometimento da confiabilidade científica dos resultados e necessidade de retrabalho.					
	Ações Preventivas					
P-01	Exigência de comprovação de qualificação técnica e experiência da equipe. Realizar controle de qualidade das entregas, verificando consistência das informações, ausência de duplicidades, classificação dos eventos, localização geográfica e conformidade com os modelos e metodologias fornecidos pelo IPA.			**Responsável:** CRISTINA RAFFAELLI BOGGI DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisão técnica pelo IPA e solicitação de correções ou substituição de profissionais, observando o prazo de até 10 dias úteis previsto no ETP.			**Responsável:** CRISTINA RAFFAELLI BOGGI DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-21	Indisponibilidade ou rotatividade da equipe	Desligamento de profissionais, necessidade de realizar novamente os treinamentos de capacitação	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Atrasos no tratamento, cadastramento e georreferenciamento dos registros de eventos e desastres, com comprometimento das entregas mensais e trimestrais e da atualização contínua do banco de dados do IPA.					
	Ações Preventivas					
P-01	Previsão de equipe mínima e profissionais substitutos com qualificação compatível com o serviço.			**Responsável:** CRISTINA RAFFAELLI BOGGI DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Substituição imediata e redistribuição das atividades.			**Responsável:** CRISTINA RAFFAELLI BOGGI DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-22	Inconsistências ou insuficiência nos dados utilizados	Falta de equipe no IPA para fornecer os dados a serem cadastrados. Indisponibilidade, incompletude, duplicidade ou inconsistência das informações provenientes das fontes utilizadas, bem como atraso no fornecimento dos dados necessários à execução dos serviços.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Retrabalho técnico e aumento do tempo de validação.					
	Ações Preventivas					
P-01	Utilização de bases oficiais e registro das fontes e critérios adotados, mantendo procedimento de sempre comunicar as inconsistências à fiscalização.			**Responsável:** CRISTINA RAFFAELLI BOGGI DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisão técnica orientada pelo IPA e reapresentação das informações.			**Responsável:** CRISTINA RAFFAELLI BOGGI DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-23	Desalinhamento técnico entre Contratada e IPA	Interpretações distintas do escopo ou dos critérios técnicos.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Retrabalho e atrasos na validação dos produtos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar reunião técnica inicial para apresentação dos modelos de planilhas, padrões de georreferenciamento, critérios de classificação dos eventos, formatos de entrega, cronograma e procedimentos de validação dos produtos.			**Responsável:** CRISTINA RAFFAELLI BOGGI DA SILVA		
P-02	Registrar formalmente as orientações e os ajustes técnicos realizados durante a execução.			**Responsável:** CRISTINA RAFFAELLI BOGGI DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Reuniões técnicas extraordinárias e ajustes formais no Plano de Trabalho.			**Responsável:** CRISTINA RAFFAELLI BOGGI DA SILVA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

CRISTINA BOGGI DA SILVA RAFFAELLI

Assistente de Pesquisa Científica e Tecnológica

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 16:50:36.

ANEXO II

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

(Processo Administrativo n° 020.00009085/2026-64)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O(A) ....., POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E .....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica] ....., por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., [portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para alimentação e atualização de Banco de Dados de Eventos e Desastres do Estado de São Paulo, para o Instituto de Pesquisas Ambientais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XX (XXX) , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto

deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 18 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II
DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III
DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou

5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;

2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;

3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;

4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;

5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV
DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V
DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;

7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES
SEÇÃO I
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO
SEÇÃO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;

2. o dispositivo pertinente à infração;

3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e

4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever suscintamente os fatos imputados;

2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;

4. relacionar as peças principais dos autos;

5. conter a análise das manifestações da defesa; e

6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;

2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e

4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos

do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III
DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Republicado por conter incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (*)	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços para alimentação e atualização de Banco de Dados de Eventos e Desastres do Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência	Mês	**36**		

(*) VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

Fone: _____ E-mail: _____
Prazo de validade da proposta: _____ (não pode ser inferior a 60 dias)
Banco do Brasil (cód):_____Agência (cód): _____ Conta corrente: _____

DECLARAÇÃO:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

_____,_____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____